



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2024

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRF/RJ - CNPJ 33661414-0001-10, Autarquia Federal, criada pela Lei 3820, de 11.11.1960, dotada de personalidade jurídica de direito público, com sede Rua Afonso Pena, 115 - Tijuca - CEP 20270-244 - Rio de Janeiro – RJ, comunica aos interessados, o presente EDITAL DE CREDENCIAMENTO, cujo Edital assim se resume:

1 - PREÂMBULO

1.1. O Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 33661414-0001-10, Autarquia Federal, criada pela Lei 3820 de 1960, com sede Rua Afonso Pena, 115 - Tijuca - CEP 20270-244 - Rio de Janeiro – RJ, doravante denominado simplesmente de CRF-RJ, com fundamento no artigo 116 da Lei Federal nº.14.133/21, torna público o EDITAL DE CREDENCIAMENTO E CELEBRAÇÃO DE TERMO DE CONVÊNIO COM PESSOA(S) JURÍDICA(S) DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO CADASTRADAS E AUTORIZADAS A PRESTAR SERVIÇOS QUE TENHAM INTERESSE EM OFERECER AOS FARMACÊUTICOS, TÉCNICOS E FUNCIONÁRIOS DO CRF/RJ, ASSIM COMO SEUS DEPENDENTES, BENEFÍCIOS NA FORMA DE DESCONTOS, ATENDENDO AS DIRETRIZES DO PAF-PROGRAMA DE ASSISTENCIA FARMACÊUTICA, com prazo inicial da data de publicação do Edital no Site da Autarquia e vigência por doze meses, quando serão recebidos os envelopes contendo “Documentos de Habilitação”, no Setor SCT do CRF-RJ, conforme especificado neste Edital.

2 - OBJETO

2.1. O presente Edital alinhado com Acórdão nº 2266/2019, do Tribunal de Contas da União, tem por objeto o CREDENCIAMENTO e celebração de Termo de Convênio com pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado para fornecimento de descontos, por meio de pedidos diretos dos Farmacêuticos e técnicos regularmente inscritos, e funcionários do CRF-RJ.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA CONTRAPARTIDA:

2.1. O Termo de Parceria não envolverá transferência de recursos financeiros, comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial entre os partícipes.

2.2. O CRF/RJ, em hipótese alguma, arcará com qualquer quantia ou subvenção para que sejam concedidos os benefícios, não respondendo por



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

qualquer débito ou possíveis danos decorrentes da relação contratual direta entre a Parceira e o beneficiário.

3 - DA INEXISTÊNCIA DE CUSTO

3.1. O presente Edital pretende efetivar Convênio com Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado sem estabelecimento de qualquer ônus financeiro ao CRF-RJ, eis que as pessoas jurídicas cadastradas concederão descontos em seus serviços aos Farmacêuticos e Técnicos que estejam regularmente inscritos, incluindo funcionários do CRF-RJ.

3.2. No período de vigência do presente Edital as empresas interessadas no credenciamento deverão apresentar a DOCUMENTAÇÃO, por e-mail para sct@crf-rj.org.br, contendo os seguintes dizeres:

“CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, inscrito no CNPJ 33661414-0001-10, com sede Rua Afonso Pena, 115 - Tijuca - CEP 20270-244 - Rio de Janeiro – RJ. COMISSÃO ANALISADORA EDITAL 06/2022 -REF.: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 04/2022 – DOCUMENTAÇÃO
EMPRESA: ***** CNPJ.: *****”

3.3.1. Documentação:

a) Declaração da Entidade Participante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (Conforme modelo Anexo), assinada por representante legal da empresa e declaração de idoneidade e permanência dos requisitos de habilitação conforme no anexo III

3.3.2. Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, documentos de eleição de seus administradores.
- c) Cópia da ata de nomeação da Diretoria
- d) Comprovante inscrição CNPJ;

3.3.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

3.3.3.1. Regularidade Fiscal:

- a) Certidão negativa de Tributos Municipais do Município da Sede ou domicílio da Empresa.
- b) Certidão Negativa de Tributos Estaduais.
- c) Certidão Negativa de Tributos Federais.

3.3.3.2. Regularidade Trabalhista:

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

3.4. A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital e na legislação incidente.

4 - REQUERIMENTO (Modelo Anexo).

a) Apresentar o REQUERIMENTO carimbado, datado e assinado do modelo anexo "IV".

5 - DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. O Credenciamento será feito durante o prazo de validade do presente Edital e terá início após assinatura do termo de convênio.

5.2. A análise será feita pela Comissão de Análise.

5.3. A Comissão analisadora irá receber, analisar, comentar, esclarecer, discutir, aprovar ou rejeitar o Credenciamento. No caso de rejeitar o credenciamento, será garantido ao interessado interposição de recurso, nos termos da Lei 14133/21.

5.4. Caberá à Comissão de Análise, além do recebimento e exame da documentação e da análise para habilitação do interessado, em obediência às disposições estabelecidas neste Edital e demais legislações pertinentes, conduzir as atividades correlatas.

6 - DAS CONDIÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO.

6.1. Todos os que forem declarados habilitados pela Comissão de Análise, após a publicação do ato de credenciamento, firmarão Termo de Convênio para atender a demanda de farmacêuticos e técnicos interessados regularmente inscritos no CRF-RJ, e funcionários do CRF/RJ, a fim de obter descontos em serviços.

6.2. A Empresa Credenciada poderá ser descredenciada a qualquer tempo, quando evidenciado o interesse público, nas hipóteses de denúncias de irregularidades, bem como quando houver perda das condições de habilitação referidas neste Edital.

6.3. O CRF-RJ, em hipótese alguma, arcará com qualquer quantia ou subvenção para que seja concedido os descontos, não respondendo por qualquer débito ou possíveis danos decorrentes da relação contratual direta entre a Instituição e o beneficiário.

6.4. Os credenciados declaram que a contrapartida que receberão refere-se à ampla divulgação do convênio que o CRF-RJ efetuará em seus meios de comunicação, sendo vedada qualquer divulgação pelos interessados sem a prévia aprovação do CRF-RJ.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

6.3.1 - A proposta deverá conter o percentual de desconto e outros benefícios que, eventualmente, venham a ser concedidos como forma de estímulo aos Farmacêuticos, Técnicos e Funcionários do CRF/RJ.

7 - DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

7.1. A divulgação dos resultados se dará sempre através de Edital de Credenciamento publicado no site oficial do CRF/RJ.

7.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado quanto à habilitação ou inabilitação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação prevista no item acima, ficando, nesse período, autorizada vista ao seu processo junto à Comissão.

7.3. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação ou inabilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

7.4. O recurso deverá ser protocolado junto à Comissão de Análise, podendo ser físico ou digital por e-mail, ficando estabelecido prazo de até 05 (Cinco) dias úteis para a Comissão reconsiderar a decisão ou encaminhá-lo para análise Superior, que terá igual prazo para análise e decisão.

7.5. Somente o representante legal do interessado poderá interpor recurso.

7.6. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

7.7. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre os mesmos motivos de contestação.

7.8. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final será publicado no site oficial do CRF/RJ.

8 - DO ACOMPANHAMENTO

8.1. O CRF-RJ fará a supervisão da execução dos respectivos Termos de Convênio, notadamente quanto aos requisitos para manutenção do convênio, ou seja, permanência das condições de habilitação (alvarás, certidões, legitimidade, dentre outros).

9 - DA VALIDADE DO EDITAL

9.1 O presente Chamamento para CREDENCIAMENTO e o seu registro cadastral estará aberto pelo período de 18 (dezoito) meses, podendo os interessados a qualquer tempo, no prazo de validade deste Edital, realizar a solicitação de seu credenciamento junto à Comissão específica.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

10 - DA REVOGAÇÃO DO EDITAL

10.1. O presente processo de credenciamento poderá ser revogado quando evidenciado o interesse público.

11 – DA PREVENÇÃO À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

O Contratado declara conhecer e ter plena ciência quanto as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, e não se restringindo, a Lei 8.429/92 e a Lei 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis anticorrupção”) e se compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

Desde já, obriga-se, no pleno exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, a:

Não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

Não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção;

Não utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

No tocante a licitações e contratos:

Não frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

Não impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

Não criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

Não obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

Não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

Não dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

O Contratado declara, sob sua conta e risco, que não praticou ou incorreu em quaisquer crimes ou atos lesivos contra a Administração Pública que possam caracterizar atos de corrupção sob a égide da Lei Anticorrupção, Código Penal e/ou correlatas, e não se limitando a estas, assim definidas em conjunto como “Leis Anticorrupção”.

A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula será considerado uma infração grave ao contrato e conferirá à Contratante o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o contrato, sendo a Contratada responsável por eventuais perdas e danos.

12 - DO SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

Considerando que a CONTRATADA realizará tratamento de dados, deverá obrigatoriamente cumprir as previsões constantes da lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e no Guia Orientativo para Definições dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais e do Encarregado, lavrado pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, expedido em 28.05.2021. Não haverá compartilhamento de dados, caso a Operadora não comprove adequação à LGPD.

O CRF-RJ será o Controlador e a CONTRATADA será a Operadora dos dados.

Os Operadores estão submetidos ao Controlador, notadamente quanto à finalidade e forma de atuação.

Conforme estabelecido no Guia Orientativo para Definições dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais e do Encarregado da ANPD, cabe ao Operador firmar contratos que estabeleçam, dentre outros assuntos, o regime de atividades e responsabilidades com o Controlador.

Fica vedada transferência do processamento de dados.

Respeitando a LGPD, as partes se comprometem com a confidencialidade dos dados dos signatários, não havendo em regra, compartilhamento de dados, salvo, se instituições externas e com legitimidade, a exemplo da Receita Federal, convocarem uma cópia do documento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

Informamos que o tratamento dos dados pessoais deverá ocorrer com base no artigo 7º, inciso V, da mesma lei.

Os titulares dos dados fazem jus aos direitos previstos no artigo 18 da referida legislação, bastando solicitar encaminhando mensagem para o endereço eletrônico: secretariaexecutiva@crf-rj.org.br.

Os dados são tratados pelo Controlador através de seus prepostos nomeados em Portaria, por observância ao que estabelece o Guia Orientativo para Definições dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais e do Encarregado da ANPD, que regulamenta a função dos agentes de tratamento.

Após o fim da vigência do contrato, o armazenamento dos dados observará os prazos estabelecidos pela Portaria nº 1339/2021, disponível no Portal da Transparência. Após este prazo, os dados serão eliminados por este Regional, que exigirá a comprovação do mesmo procedimento pela Operadora, considerando que a finalidade de tratamento não mais subsistirá.

Havendo eventual incidente de segurança, o CRF-RJ, por meio do seu Controlador, comunicará aos titulares dos dados, bem como à Autoridade Nacional de Proteção de Dados, com orientação dos Encarregados de dados dos meios utilizados para mitigar os danos, bem como avaliar a complexidade de afronta aos direitos e garantias fundamentais.

Recomenda-se a leitura do Aviso de Privacidade dos Dados do CRF-RJ, disponível no sítio eletrônico da Autarquia, o qual é atualizado periodicamente.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cada parte, na execução do processo de credenciamento, deve arcar no âmbito de suas respectivas responsabilidades, com toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória.

A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do Processo de Credenciamento.

A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do Credenciado, anulando-se a sua participação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativas, cível ou criminal.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

Será de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados disponíveis no Site oficial do CRF-RJ.

Os casos omissos serão dirimidos, sucessivamente, pela Comissão de Análise e, em última instância, pela Diretoria do CRF-RJ.

Após a celebração do Termo de Convênio, o prazo para aplicação dos descontos e vantagens deverá ser imediata aos beneficiários (farmacêuticos, técnicos interessados e funcionários do CRF/RJ), que procurarem os estabelecimentos conveniados.

14 - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Edital.

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2024.

Luzimar Gualter Pessanha
Presidente em Exercício do CRF-RJ



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA (nome da empresa). CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRF/RJ, CNPJ 33.661.414/0001-10, autarquia federal criada pela lei 3.820, de 11/11/1960, dotada de personalidade jurídica de direito público, com sede na Rua Afonso Pena, 115, Tijuca, CEP 20.270-244, Rio de Janeiro – RJ, doravante denominado CRF/RJ, representado neste ato pelo seu Presidente

_____ e a EMPRESA (nome da empresa) CNPJ (nº CNPJ) com sede na (endereço completo com CEP), empresa privada, doravante denominada Parceira, representada neste ato por (qualificação dos representantes legais da empresa: nome, cargo que ocupa, nacionalidade, estado civil, profissão, nº RG e órgão expedidor, nº CPF), por este instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si o presente Termo de Convênio, sujeitando-se às normas e termos estabelecidos no Edital de Credenciamento nº 005/2024, embasado na lei federal nº 14133/21 e, ainda, nas cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto deste instrumento é a celebração de Termo de Parceria entre as partes, com a finalidade de conceder benefícios relativos à aos farmacêuticos. Técnicos e Funcionários da Autarquia, podendo o benefício ser estendido aos respectivos cônjuges e dependentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO CONCEDIDO: Para obtenção do benefício concedido será necessário que o profissional farmacêutico ou técnico, esteja devidamente inscrito no Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro – CRF/RJ, preenchendo, portanto, os requisitos da lei nº 3.820/1960.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os farmacêuticos e técnicos interessados serão diretamente responsáveis pelo custeio dos serviços previstos na Cláusula Primeira, não se estabelecendo qualquer relação de dependência ou solidariedade com o CRF/RJ. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O Convênio celebrado entre as partes não envolve qualquer ônus financeiro ao CRF/RJ. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA: O presente Termo terá prazo de vigência de até 12 (doze) meses, meses, com início na data de sua assinatura, renováveis por prazo que não exceda o fim da presente gestão, em 31/12/2023. CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICIDADE: A eficácia do Termo de Convênio decorrente do presente credenciamento ou dos seus aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato, a qual deverá ser providenciada pelo CRF/RJ: - imediatamente após a assinatura, em sua página eletrônica; - até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos da Lei 14.133/21, no Diário Oficial da União. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA: Para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

cumprimento do objeto deste Termo de Convênio, a contratada se obriga a: a) a) manter durante toda a vigência do instrumento, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas no ato do credenciamento, que deu origem a origem a este Termo; b) atender os gestores do Termo de Convênio definidos definidos pelo CRF/RJ, bem como a todos os beneficiários previstos no Termo Termo de Convênio, com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços prestados; c) conceder conceder (descrever detalhadamente o benefício concedido, bem como se os os mesmos são extensíveis aos dependentes dos beneficiários); d) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados; e) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CRF/RJ ou a terceiros, terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. § 1º – O acompanhamento da execução deste Termo de Convênio pelo CRF/RJ não exclui nem reduz a responsabilidade da Parceira nos termos da legislação referente a contratos administrativos. § 2º – É de responsabilidade exclusiva e integral da Parceira a a utilização de pessoal para execução do objeto deste Termo de Parceria, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CRF/RJ. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CRF/RJ: Para cumprimento do objeto, a CRF/RJ se obriga divulgar a presente parceria em seus canais oficiais, com vistas ao conhecimento pela classe farmacêutica. CLÁUSULA OITAVA – DAS DAS ALTERAÇÕES: Qualquer alteração do presente Termo de Parceria será será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, definida na lei nº 14133/21. PARÁGRAFO ÚNICO – Nos termos da Lei 14133/21, o CRF/RJ poderá modificar unilateralmente o presente instrumento, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Parceira. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES: Se a Parceira, sem motivo justificado, não assinar o Termo de de Parceria no prazo estabelecido ou atrasar a execução do objeto ou, ainda, ainda, deixar de fornecer os benefícios ora celebrados, poderá sofrer as sanções sanções descritas na Lei 14.133/21, após notificação por escrito, observada a a faculdade de defesa prevista no mesmo artigo. PARÁGRAFO ÚNICO – As eventuais sanções aplicadas não impedem que o CRF/RJ rescinda unilateralmente o contrato. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO: O Termo de Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que haja a notificação da outra parte com, no mínimo, 60 dias de antecedência, obedecendo-se às disposições contidas na Lei 14133/21 - O CRF/RJ poderá rescindir unilateralmente o presente Termo, a qualquer tempo, evidenciado o interesse público, a conveniência administrativa ou nas hipóteses de denúncias denúncias de irregularidades. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO: Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo de Parceria, as partes elegem o Foro da Justiça Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, renunciando a qualquer



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

qualquer outro, em vista da natureza jurídica desta autarquia. E, por estarem as partes, justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas, testemunhas, abaixo assinadas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL D E C L A R A Ç Ã O (Nome da empresa, CNPJ, endereço com CEP), por intermédio de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, para fins de direito, conforme disposto no artigo 7º da Constituição Federal e na lei 14.133/21, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente. Local e data.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA PARCEIRA CPF



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E PERMANÊNCIA DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO D E C L A R A Ç Ã O (Nome da empresa, CNPJ, endereço com CEP), por intermédio de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, que não foi declarada inidônea para contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e nem está suspensa em nenhum Órgão Público Federal, Estadual ou Municipal, bem como inexistente fato superveniente impeditivo da habilitação. Declaramos, ainda, que permaneceremos quites com as obrigações habilitatórias, mantendo tal condição durante toda a execução do Termo de Parceria, sob pena de responder civil, administrativa e criminalmente em caso contrário. Por ser expressão da verdade, firmo a presente. Local e data.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA PARCEIRA CPF



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

ANEXO IV

MODELO DE REQUERIMENTO À Comissão de Análise, (Nome da empresa, CNPJ, endereço com CEP), requer seu credenciamento, nos termos do Edital de Credenciamento nº 004/2020, com vistas à celebração de Termo de Parceria com pessoas jurídicas de direito privado que tenham interesse em oferecer benefícios aos farmacêuticos e técnicos regularmente inscritos nesta autarquia, nos seguintes termos: (descrever detalhadamente o tipo de serviço/produto e a promoção ofertados, com percentuais de descontos, se for o caso, bem como se os mesmos são extensíveis aos cônjuges e dependentes dos beneficiários). O interessado afirma que atende a todas as exigências de habilitação constantes no referido edital; que aceita as condições por ele impostas, sem restrições de qualquer natureza e que se compromete a fornecer os serviços/produtos nos termos do estabelecido no Termo de Parceria firmado. Local e data.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA PARCEIRA CPF